Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 110/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 da Constituição Federal, ao Artigo 5º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e às novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações de estrutura orçamentária, previstas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2023.

Adamantina, 10 de outubro de 2023

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 282.920.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E UNIFAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024 estima a receita em R$ 282.920.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e vinte mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 3.476.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 89.623.000,00 (oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil reais) e para o Poder Executivo em R$ 189.821.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e um mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$**	**285.734.880,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	R$	45.986.345,00
1.2. Contribuição	R$	2.994.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R$	9.756.000,00
1.4. Receita Agropecuária	R$	16.055,00
1.5. Receita Industrial	R$	45.000,00
1.6. Receita de Serviços	R$	82.828.000,00
1.7. Transferências Correntes	R$	141.610.880,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R$	2.498.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**13.679.120,00**
2.1 Operação de Crédito	R$	2.335.000,00
2.2 Alienação de bens	R$	50.000,00
2.4. Transferências de Capital	R$	11.294.120,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$**	**30.000,00**
9. (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	**-R$**	**16.524.000,00**
9.7. (-) Deduções de Receitas – FUNDEB	-R$	16.524.000,00
TOTAL	**R$**	**282.920.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
01.01 – Câmara Municipal	R$	3.476.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	R$	1.852.700,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	R$	31.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	R$	3.219.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	R$	4.954.120,00
02.05 – Secretaria de Administração	R$	11.152.631,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	R$	57.869.084,00
02.07 – Secretaria de Educação	R$	30.027.445,00
02.08 – Fundeb – Fundo Desenv. Educação Básica	R$	18.044.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	R$	2.687.500,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	R$	2.189.500,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	7.149.880,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	R$	29.772.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	R$	8.546.100,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescente	R$	458.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	504.000,00
02.17 – FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	R$	445.000,00
02.18 – FUMSAN-Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutricional	R$	2.500,00
02.19 – Procuradoria Geral	R$	5.164.000,00
02.20 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	R$	682.000,00
02.21 – Secretaria de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R$	1.886.500,00
02.22 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$	1.401.040,00
02.99 – Reserva de Contingência	R$	1.783.000,00
03.01 – Reitoria	R$	1.027.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	R$	56.285.000,00
03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	R$	1.960.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	R$	1.545.000,00
03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	R$	21.067.000,00
03.06 – Procuradoria Jurídica	R$	888.000,00
03.07 – Divisão de Comunicação	R$	4.358.000,00
03.08 – Assistência e Previdência	R$	1.596.770,00
03.99 – Reserva de Contingência	R$	896.230,00
TOTAL	**R$**	**282.920.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
01. Legislativa	R$ 3.476.000,00
04. Administração	R$ 20.605.660,00
06. Segurança Pública	R$ 557.000,00
08. Assistência Social	R$ 8.768.080,00
09. Previdência Social	R$ 6.756.401,00
10. Saúde	R$ 57.869.084,00
12. Educação	R$ 134.901.445,00
13. Cultura	R$ 2.687.500,00
15. Urbanismo	R$ 25.475.000,00
17 Saneamento	R$ -
18. Gestão Ambiental	R$ 7.792.000,00
20. Agricultura	R$ 6.896.100,00
23. Comércio e Serviços	R$ 47.000,00
24. Comunicações	R$ -
27. Desporte e Lazer	R$ 2.189.500,00
28. Encargos Especiais	R$ 2.220.000,00
99. Reserva de Contingência	R$ 2.679.230,00
TOTAL	**R$ 282.920.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
0001-Ação Legislativa	R$ 3.072.000,00
0004-Ensino Superior de Qualidade	R$ 86.830.000,00
0005-Operações Especiais	R$ 1.596.770,00
0006-Operações Especiais – Precatórios	R$ 300.000,00
0010-Gestão dos Encargos Especiais	R$ 10.144.631,00
0011-Gestão Pública Moderna e Eficiente	R$ 35.163.760,00
0021-Saúde Qualidade de Vida	R$ 57.869.084,00
0022-Só a Educação Liberta	R$ 48.071.445,00
0023-Cultura e Turismo para o desenvolvimento humano	R$ 2.687.500,00
0024-Esporte e cidadania para todos	R$ 2.189.500,00
0025-Gestão do sistema único de assistência social	R$ 8.768.080,00
0026-Cidade Renovada	R$ 18.032.000,00
0027-Desenvolvimento Sustentável	R$ 5.516.000,00
9999-Reserva de Contingência	R$ 2.679.230,00
TOTAL	**R$ 282.920.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**R$**	**255.442.020,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	R$	135.811.861,00
3.2.90.00-Juros e encargos da dívida	R$	100.000,00
3.3.50.00–Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos	R$	43.656.754,00
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	R$	75.737.405,00
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	R$	136.000,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**24.798.750,00**
4.4.50.00–Transf. as Instituições Privadas sem fins lucrativos	R$	2.000,00
4.4.90.00–Investimentos	R$	24.076.750,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	R$	720.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**2.679.230,00**
TOTAL	**R$**	**282.920.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP", do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 23 da Lei 4149/2022.

Artigo 4º O excesso, ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos moldes do art.165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§ 2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o

cumprimento da programação aprovada nesta Lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 4.064/2021 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 4254/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de outubro de 2024.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município